



PROJETO DE LEI

Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 4.982/2006, que “Consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que “Consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido de um inciso, que será o VI, com a seguinte redação:

“VI – beneficiários do amparo social ao idoso instituído pelo artigo 34 da Lei Federal nº 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de janeiro de 2011.

PROF. MARINO FARIA
Vereador - PT

AUTOR: VEREADOR PROF. MARINO FARIA.

Projeto de Lei - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 4.982/2006, que “Consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais e dá outras providências”. – Folha 2



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Capítulo II da Lei 4.982/2006 estabelece critérios para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo que, em seu artigo 7º, também são relacionados proprietários de imóveis com direito a pleitear o benefício. Entre estes, não estão incluídos os idosos que recebem o amparo social ao idoso, o que, para nós, é injusto, pois sabemos que esta renda é de apenas um salário-mínimo.

Assim dispõe o artigo 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso): *“aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”*.

É comum observarmos que, para esses cidadãos, a renda torna-se pequena frente às suas necessidades, pois estão num momento da vida em que as despesas geralmente são maiores, devido aos remédios e aos cuidados especiais que necessitam.

Então, mesmo possuindo imóveis não enquadrados nos critérios de isenção do artigo 6º da Lei 4.982/2006, encontram dificuldades em manter suas propriedades, o que torna muito importante a medida ora apresentada.

Portanto, esperamos que esta proposição mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Palácio da Liberdade

MoabáT

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de janeiro de 2011.

PROF. MARINO FARIA

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Palácio da Liberdade

MoabáT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Palácio da Liberdade

MoabáT